**PROJETO DE LEI Nº 44/2023-L**

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 3º, DA LEI Nº 2.774, DE 23 DE ABRIL DE 2009, QUE REGULAMENTA O USO DO KARTÓDROMO MUNICIPAL.”

 **Art. 1°** O Artigo 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a viger acrescidos seguintes parágrafos:

Art. 3º - (....)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

**§5º Para controle do montante dos recursos arrecadados, a entidade beneficiada deverá apresentar na Prefeitura, antes de qualquer uso do kartódromo, o comprovante da confecção de tickets de estacionamento (indicando a quantidade confeccionada), o qual deverá ser confeccionado em três vias, com numeração sequencial, onde a primeira via será entregue para o consumidor, a segunda via para a Prefeitura logo após o evento, e a última via ficará em poder da entidade;**

**§6º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a Entidade que usou o Kartódromo com a finalidade de estacionamento de veículos deverá apresentar à Prefeitura um balancete contendo o valor total arrecadado, o valor do ingresso do estacionamento, a quantidade de veículos estacionados e o comprovante de depósito dos valores na conta bancária da Entidade.**

**§7º A Entidade que permitir a entrada de veículo no estacionamento sem ticket ou não atender rigorosamente o conteúdo dos parágrafos 5º e 6º ficará excluída de participar do cadastro rotativo pelo prazo de 2 (dois) anos.**

 **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Barra Bonita, 04 de outubro de 2023.

**RODRIGO GIRALDELI MALDONADO**

**Vereador**